

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 55/86:

Aumenta o capital estatutário da EMPROFAC para 60 000 000\$ (sessenta milhões de escudos).

Decreto n.º 56/86:

Altera a redacção do artigo 6.º, n.º 1 do Decreto n.º 18/84, de 18 de Fevereiro.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 41/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/86.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Delegando competência nos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA:

Portaria n.º 22/86:

Aprova o modelo de bilhete de identidade militar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 23/86:

Procede ao rateio de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas.

Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, um fundo permanente.

Despacho:

Concedendo à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, um fundo permanente.

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral dos Desportos, um fundo permanente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Portaria n.º 24/86:

Institui o Ensino Básico Complementar nos Mosteiros, ilha do Fogo.

Portaria n.º 25/86:

Institui o Ensino Básico Complementar nos Picos, ilha de Santiago.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal de Justiça:

Tribunal de Contas.

Contas e balancetes diversos

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — Nos dias 17 de Janeiro e 23 de Junho do corrente ano foram publicados o 4.º Suplemento e o Suplemento aos *Boletins Oficiais* n.ºs 2/86 e 25/86, respectivamente, com os seguintes sumários:

4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 2/86

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS
E DO INTERIOR:**

Despacho:

Fixando diuturnidades aos oficiais, sargentos e agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública.

Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/86

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 47/86:

Aprova o novo modelo de passaporte diplomático.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 55/86

de 26 de Julho

Mostrando-se conveniente aumentar o capital estatutário da **Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, E. P.** inicialmente em 14 000 000\$, por forma a adequá-lo à dimensão e natureza da actividade da empresa.

Considerando que as reservas constituídas desde a criação da empresa, por aplicação de resultados, e o financiamento básico atribuído à empresa, em contrapartida, da entrada de bens de capital entregues pelo Estado, **permitem a realização do necessário aumento do capital.**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O capital estatutário da EMPROFAC é aumentado para 60 000 000\$ (sessenta milhões de escudos).

Artigo 2.º

A realização do aumento do capital será efectuada através da incorporação do valor do financiamento básico e de reservas.

Artigo 3.º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Adão Rocha — Arnaldo França.

Promulgado em 16 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 56/86

de 26 de Julho

Tornando-se necessário ajustar a redacção do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 18/84 e estabelecer a sanção por infracção à regra do artigo 4.º do mesmo diploma;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 18/84, de 18 de Fevereiro, para a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1. As informações ao disposto no artigo 4.º e nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 5.º serão punidas com multa de 5 000\$ a 10 000\$.

Pedro Pires — José Araújo — Irineu Gomes.

Promulgado em 16 de Julho 1986:

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes, o Decreto n.º 41/86, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 24/86, de 14 de Junho de 1986:

No sumário, no artigo 1.º; na epígrafe e no artigo 1.º dos Estatutos anexos.

Onde se lê:

Empresa Agro-Pecuária «Justino Lopes» E. P.

Deve ler-se:

Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes» E. P.

No artigo 4.º,

Onde se lê:

30 000 000\$00 em numerário

Deve ler-se:

25 452 081\$00 em numerário

Na alínea d) do artigo 20.º dos Estatutos,

Onde se lê:

membros,

Deve ler-se:

mesmos.

Secretaria-Geral do Governo, 17 de Julho de 1986.
— O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/73, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 52.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 46/81, de 30 de Maio, delego nos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, competência para resolução dos seguintes assuntos:

- a) Conferir posse e receber compromisso de honra, além dos oficiais de Justiça, de todos os funcionários que trabalhem na sua directa dependência;
- b) Conceder licença disciplinar a todos os funcionários, seus subordinados, que trabalhem na sua directa dependência e autorizar o seu gozo dentro do território nacional.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1986. — O Ministro, *José Eduardo Araújo*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22/86

de 26 de Julho

Ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/85, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Forças Armadas e da Segurança, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o bilhete de identidade militar anexo ao presente diploma que substitui, para todos os efeitos legais, o bilhete de identidade ou qualquer outra forma de identificação estabelecida pela lei civil, para o que contera os dados essenciais de identificação.

Art. 2.º — 1. O bilhete de identidade é impresso em ambas as faces sobre um campo de cor cinza-claro ou azul-claro, conforme se destinar, respectivamente aos oficiais e sargentos do quadro das FARP no activo ou na situação de reserva desempenhando serviço efectivo ou aos oficiais e sargentos de complemento, quando em efectividade de serviço, e contratados, constituído pelo escudo nacional, e pelos dizeres «República de Cabo Verde» e «Forças Armadas Revolucionárias do Povo», com as dimensões de 10cm x 7cm.

2. A inscrição «Síntese Biossanitária» é impressa a vermelho.

3. O bilhete de identidade militar é protegido por um invólucro transparente de matéria plástica aplicado directamente sobre o cartão.

Art. 3.º A fotografia a inserir no bilhete de identidade militar é de tipo passe, tirada a três quartos, da linha do ombro para cima, com uniforme de passeio e a cabeça coberta.

Art. 4.º O bilhete de identidade militar é emitido pelo Estado-Maior das FARP através da Direcção de Pessoal e Justiça e autenticado com o selo branco em uso no Estado-Maior das FARP aposto no canto inferior da fotografia.

Art. 5.º — 1. O bilhete de identidade militar é renovado sempre que ocorra qualquer promoção ou mudança de situação do seu titular que não implique perda de direito ao seu uso, sendo o novo bilhete atribuído contra a entrega, na Direcção de Pessoal e Justiça, do cartão caducado.

2. O militar que perca o direito ao uso do bilhete de identidade deve proceder à sua entrega na Direcção de Pessoal e Justiça sob pena de procedimento punitivo.

3. Em caso de falecimento do militar, deverá a Direcção de Pessoal e Justiça garantir a entrega do bilhete de identidade militar pelos respectivos familiares.

Art. 6.º O bilhete de identidade militar é de uso obrigatório 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Art. 7.º O tipo de bilhete de identidade criado pelo presente diploma poderá ser alterado por portaria do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Art. 8.º O Estado-Maior das FARP estabelecerá as normas internas relativas à emissão do bilhete de identidade militar e ao controle dos impressos utilizados.

Ministério das Forças Armadas e da Segurança, 26 de Julho de 1986. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*, Primeiro Comandante.

(Frente)

REPÚBLICA DE  CABO VERDE

FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS DO POVO

BILHETE DE IDENTIDADE

NOME _____

POSTO _____ SÍNTESE BIOSANITÁRIA _____

O Chefe da Direcção de Pessoal e Justiça,

(Verso)

ALTURA _____ DATA DE NASCIMENTO _____

NATURALIDADE _____

FILIAÇÃO _____

ESTADO CIVIL _____ NÚMERO _____ EMITIDO EM _____

ASSINATURA DO TITULAR _____

INDICADOR DIREITO _____

Este Bilhete de Identidade substitui para todos os efeitos legais qualquer outra forma de identificação estabelecida pela lei civil (Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/85, de 3 de Junho).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria n.º 23/86
de 26 de Julho

Tendo-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas e ouvida previamente a Direcção-Geral de Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Art. 1.º As verbas globais atribuídas no orçamento vigente à Direcção-Geral das Alfândegas, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 5 — Vestuário e artigos pessoais:

Dotação orçamental ... 580 000\$00
10% cativos 58 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas... .. 410 000\$00
Comando da Polícia Económica e Fiscal... 112 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 23 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ... 800 000\$00
10% cativos 80 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 206 000\$00
Alfândega da Praia 235 000\$00
Alfândega do Mindelo... .. 66 000\$00
Alfândega de Espargos... .. 213 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 24 — Bens não duradouros — Munições, explosivos e artefactos:

Dotação orçamental ... 10 000\$00
10% cativos 1 000\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal... 9 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 25 — Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados:

Dotação orçamental ... 80 000\$00
10% cativos 8 000\$00

Comando da Polícia Económica e Fiscal... 72 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 26 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ... 1 400 000\$00
10% cativos 140 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 1 030 000\$00
Alfândega da Praia 75 000\$00
Alfândega do Mindelo 70 000\$00
Alfândega de Espargos... .. 20 000\$00
Comando da Polícia Económica e Fiscal ... 70 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 28 — Aquisição de serviços — Encargos próprios de instalações:

Dotação orçamental ... 150 000\$00
10% cativos 15 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 91 000\$00
Alfândega da Praia 24 000\$00
Alfândega do Mindelo 20 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 30 — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:

Dotação orçamental ... 490 000\$00
10% cativos... .. 49 000\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 341 000\$00
Alfândega da Praia 20 000\$00
Alfândega do Mindelo 60 000\$00
Alfândega de Espargos... .. 20 000\$00

Capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamentos:

Dotação orçamental ... 1 166 500\$00
10% cativos 116 750\$00

Direcção-Geral das Alfândegas 819 650\$00
Alfândega da Praia 35 100\$00
Alfândega do Mindelo 35 100\$00
Alfândega de Espargos 17 000\$00
Comando da Polícia Económica e Fiscal ... 143 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente e Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento de despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas às circunscrições aduaneiras do Mindelo e de Espargos, mediante os competentés justificativos que forem apresentados pelas respectivas Direcções daquelas Alfândegas, sedes das referidas circunscrições.

Art. 3.º As Direcções das Alfândegas da Praia, do Mindelo, de Espargos e Comando da Polícia Económica e Fiscal, através dos respectivos Conselhos Administrativos, deverão limitar-se exclusivamente a despesas que estejam dentro do âmbito dos respectivos montantes das verbas ora distribuídas.

Art. 4.º Nos termos da legislação vigente será da exclusiva responsabilidade dos funcionários a efectivação de despesas que excedam os quantitativos distribuídos a cada Alfândega.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 26 de Julho de 1986. — O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Alcídes Eurico Lopes de Barros, director-geral de administração.
Maria Teresa S. D. R. Pires, chefe de secção.
Leonilde Cabral Gonçalves, 3.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 26 de Julho de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

José Manuel Pinto Monteiro, director-geral por substituição.

José António dos Santos Semedo, chefe de secção.
Maria de Lourdes Duarte, escriturária-dactilógrafa.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 26 de Julho de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão.

Gregório de Andrade Alves, director de 3.ª classe.
Júlio César da C. E. Santos, chefe de secção.
Imelda Borges Tavares, 1.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 26 de Julho de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral dos Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral dos Desportos um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

António Germano Lima, director-geral.

José Luís Pinto Nascimento Gomes, técnico da Direcção-Geral dos Desportos.

João Tavares Lopes, 3.º oficial.

Regina Francisca Gomes da Costa, escriturária-dactilógrafa.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 26 de Julho de 1986. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 24/86

de 26 de Julho

É vocação do Estado, na medida das possibilidades financeiras responder progressivamente, à procura social da Educação;

Considerando a necessidade de alargar a cobertura escolar do país e a importância populacional da região dos Mosteiros, ilha do Fogo;

Tendo em conta que Mosteiros dispõe de instalações adequadas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação, o seguinte.

1. É instituído o Ensino Básico Complementar nos Mosteiros, ilha do Fogo. O estabelecimento designa «Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros».

2. A Secretaria-Geral, a Direcção-Geral de Educação e a Inspeção-Geral providenciarão no sentido de instalar no referido estabelecimento do ensino os serviços necessários ao seu funcionamento e administração a partir do ano escolar de 1986/1987.

Ministério da Educação, 11 de Julho de 1986. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

Portaria n.º 25/86

de 26 de Julho

É vocação do Estado responder progressivamente, na medida das suas possibilidades financeiras, à procura social da Educação;

Considerando que é económica e pedagogicamente recomendável atender os alunos o mais perto possível do local de residência;

E que a região dos Picos, ilha de Santiago dispõe de instalações adequadas para esse efeito;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1. É instituído o Ensino Básico Complementar nos Picos, ilha de Santiago. O estabelecimento designa-se «Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos».

2. A Secretaria-Geral, a Direcção-Geral de Educação e a Inspeção-Geral providenciarão no sentido de instalar no referido estabelecimento de ensino os serviços necessários ao seu funcionamento e administração a partir do ano escolar de 1986/1987.

Ministério da Educação, 11 de Julho de 1986. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 10 de Julho de 1986:

Arlindo Pereira Garcia Almeida, condutor-auto de 2.ª classe, provisório, do quadro privativo do PAICV — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 14 de Julho de 1986:

Esmeralda Monteiro dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença re-

gistada — autorizada a retomar o serviço a partir de 1 de Agosto de 1986, ficando colocada no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 1 de Julho de 1986:

Nos termos do artigo 28.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, de 5 de Maio, transitaram para o quadro das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 1 de Julho, os seguintes militares:

- 1.º Sargento — Afonso Pereira Barreto.
- 1.º Sargento — José Rocha Chantre.
- 1.º Sargento — António Carlos dos Santos.
- 2.º Sargento — Manuel Gomes de Pina.
- 2.º Sargento — Marcos Evangelista Brito.
- 2.º Sargento — Guilherme Ramos Oliveira.
- 2.º Sargento — Miguel José dos Santos.
- 2.º Sargento — Daniel David Gomes Ferreira.
- 2.º Sargento — Alberto dos Santos Correia Delgado.

De 3:

Josefino Pina Gonçalves, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do Posto Policial da vila da Ponta do Sol, Santo Antão, para a Esquadra Policial do Fogo, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Albertina Margarida Lima Lopes, 3.º oficial do quadro do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — exonerada, das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 6 de Janeiro de 1986:

Benilde Filomena de Aguiar Correia e Silva, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1985, continuando em comissão de serviço na ASA-EP.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

De 2 de Abril:

Carlos Alberto Sá Nogueira Borges — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de operador de telex do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1986).

De 18:

Ilda Maria Lopes Barbosa, técnico auxiliar de administração de 3.ª classe, definitivo, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/

/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Julho de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

Aristides Rocha Gomes, piloto de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 22 de Maio de 1986:

Dinora Mendes Andrade Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, do Gabinete da Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovida, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 2 de Abril do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 14 de Maio de 1986:

Hulda Napoleão Fernandes Freire, professora de 2.º nível, 2.ª classe, definitiva — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

De 31:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor do ensino básico elementar (2.º nível, 3.ª classe), os seguintes indivíduos habilitados com o Curso do Magistério Primário:

Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1986:

Arminda Aurora Monteiro de Macedo.
Ana Maria Bazílio Évora.
Filomena Monteiro Lopes.
Zenaida Maria Oliveira Almeida Lima.
Maria Anjta Pina Fernandes.
Edna Maria da Cruz.
Maria da Glória Tavares de Pina Cardoso.

Em 10 de Julho de 1986:

Maria de Fátima Lopes dos Reis Morais.
Odílio Rocha Monteiro.

Francisca Paulina Delgado Monteiro.
Maria das Dores de Pina Araújo dos Reis Pereira.
Maria Amélia da Conceição Fernandes.
Maria do Rosário Gomes.
Maria Celeste da Silva.
Alda Maria Martins Silva.
Sílvio Lopes Moreira da Veiga.
Inácio Gomes Varela.
Inês Antónia Santos Alexandre.
João Ramos Moreira.
Hirondina da Veiga Fernandes.
Maria Augusta Borges Barros Dias.
Tito Lívio Silva Fernandes.
Maria Isabel Gomes de Pina Baptista.
Raúl Gabriel Fernandes Silva.
João Marcos Mota.
Eugénia Maria Santos.
Maria do Carmo Lopes Rebelo Ferreira.
Idelmira Neves Monteiro.
Salvador Furtado Mendonça.
Vicência dos Santos Nascimento Abrantes da Cunha.
Marília Filomena do Rosário Neves.
Filomena Maria Rocha.
Carlos de Oliveira Cardoso.
Isabel Maria Santos Craveiro.
Zenaida Madalena Miranda da Graça.
Élida Augusta Lopes Melo.
Hermínia Tavares Ramos da Graça.
Elizabeth Pires Cruz.
Maria de Fátima Fernandes.
Maria da Cruz Medina Pinto.
Basília Francisca Andrade Monteiro.
Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis.
Maria Constantina Lopes Delgado.
Rosa Monteiro dos Santos.
Aida Antónia Rodrigues Piedade Tavares.
Olga Rosa da Luz da Cruz Morais.
Henriqueta Maria Dias Santos Soares.
Florenço Mendes Varela.
Lena Maria Pires Correia Lopes Marçal.
Maria Alice Silva Oliveira Fonseca dos Santos.
Marie Ascencion Gomes.
Francelina Almeida Dongo.
Joana Monteiro d'Oliveira.
António de Brito Andrade.
António Costa Lima.
Teodoro Gomes Monteiro.
Osvaldina Roselly Pinto de Jesus.
Maria Natividade Olim Vieira Viúla Rodrigues.
Joana da Glória Gomes Silva Montrond.
Auriza Filomena Lopes de Sena.
Aldevina Rodrigues Silva e Silva.
Raquel Barbosa Silva Rocha.
Francisco Tavares de Brito.
Maria Filomena Delgado Maurício Lopes.
Lia Amândia Freitas Almeida Silva.
Emanuel Correia Furtado.
Evandro da Cruz Spencer.
Victória Monteiro Oliveira do Rosário.
Joana Madalena Vieira Ramalho.
Filomena Maria de Jesus Gonçalves Pereira de Carvalho.
Maria de Fátima Dias Nascimento Soares.
Paula Filomena Ribeiro de Almeida.
Margarida Maria Delgado de Jesus Andrade.
Ivone Maria Lopes da Cruz Mariano.

Maria José Lopes Correia.
 Maria Celeste Andrade Fortes.
 Maria de Fátima Delgado Dias.
 Maria de Fátima Olim Vieira Viúla Silva.
 Manuel de Jesus Santos.
 Iolanda Nogueira Antunes Rodrigues.
 Antónia Correia Teixeira.
 Maria José Dias dos Santos.
 Estevão Pereira Moreira.
 Maria Irene Aguiar Veiga Fontes Pereira.
 Neusa Honorina da Cruz.
 Iolanda Victorina Ramos.
 Rita Filomena da Cruz Lima.
 Hormezinda Moeda Medina Barros.
 Maria Filomena Lopes.
 Emílio Evaristo Mendes Gonçalves.
 Maria de Lourdes Lima Oliveira.
 Euclides Cabral.
 Judite Silvana Rocha Evangelista.
 Josefa Fernandes.
 Aurora Fortes Ramos Andrade.
 Vanda Stela Pires Sancha.
 Ana Maria Spencer.
 Agostinha Agues Ribeiro.
 Carlos do Rosário Varela.
 Aline Octávia Maria Victória Barbosa Vicente B. Pereira.
 Helena Fortes da Cruz.
 Maria da Luz Monteiro Soares.
 Maria da Circuncisão Tavares Pereira Furtado.
 Francisco Lopes Tavares Vieira Monteiro.
 Helena Spencer Brito.
 Helena Augusta Costa Pinheiro Almeida.
 Maria Salomé Chantre Lima.
 Filomena Maria Monteiro Marta.
 Maria Manuela de Jesus Silva Gonçalves.
 Neusa Maria dos Santos Almeida.
 Hirondina Cecília Lima Andrade.
 Maria Felicidade Silva Lopes.
 Vanda Fortes Pereira Araújo Delgado.
 Neusa Oliveira Dias.
 Maria da Glória Veiga da Lomba.
 Maria do Rosária Pires.
 Maria das Dores Sousa Andrade.
 Adriana Semedo Tavares.
 Fátima Maria Évora Andrade.
 Alberto Francisca da Cruz.
 Júlia Rosa Almeida Gomes Duarte Lopes.
 Domingos Cardoso.
 Jonas Eurico Wahnon de Oliveira Ferreira.
 Eugénia Cipriana Rodrigues Inocêncio Gomes.
 Arlinda Maria Rocha Machado.
 Maria José Silva Andrade Cabral.
 Filomena Josefa Lopes Semedo da Graça.
 Maria das Dores Rodrigues Lopes.
 Aida Maria da Cruz Soares Monteiro Silva.
 Isidra Pinto.
 Nilda Linett Tavares Ramos de Pina.
 Josefina Maria da Cruz.
 Maria Filomena Pereira de Jesus.
 João Marcelino Marques Ortet.
 Francisca Isabel Lopes da Costa Cabral Morais.
 Cecília Maria Carvalho de Lima.
 Maria Auxiliadora Monteiro Lopes Wahnon.
 Orlando Lopes Ferreira.

Em 14 de Junho de 1986:

Artemisa Maria Delgado.
 Maria de Fátima Fonseca Santos Almeida.
 Juvenal Lopes Furtado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17 de Julho:

Matilde Aleluia Barbosa Vicente, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de directora da Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso» — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 31 de Agosto.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 2 de Julho de 1986:

Graciete Flávia Delgado Gonçalves — nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Maria Luísa Mendes Alves — nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de telefonista do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 8 de Fevereiro de 1986:

Miguel Alfredo Fortes — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de agente administrativo da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Posto Administrativo de Monte Trigo, do concelho de S. Nicolau. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1986).

De 22 de Maio:

Maria de Lourdes Pereira Gomes Monteiro da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 12 de Maio de 1986). — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

Maria de Lourdes Pereira Gomes Monteiro da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzida por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 28:

Gabriel Gomes Lopes, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Interna — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Junho de 1986:

Lina Maria Barbosa Gomes Tavares — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1986).

De 8 de Julho:

Maria de Fátima Neves Alfama, auxiliar de costura da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Central da Praia, «Dr. Agostinho Neto» — dado por findo o assalariamento, nos termos do artigo 53.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas: em substituição do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 9 de Junho de 1986:

Maria Fernanda Benrós Lima, director de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1986, continuando em comissão de serviço como director de Gabinete do Ministro das Forças Armadas e da Segurança — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

Adelaide Margarida Delgado, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzido por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

Adelaide Margarida Delgado, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Administração Interna — promovida à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 13 de Junho de 1986:

Zacarias de Pina, bacharel em engenharia civil — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1986).

De 4 de Julho:

Daniel da Costa Alfama, operário qualificado de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres do Ministério das Obras Públicas — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Junho de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1986).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 8 de Julho de 1986:

Abailardo Monteiro Barbosa Amado, 1.º tenente das FARP, ora desempenhando em comissão ordinária de serviço o cargo de Inspector da Polícia Económica e Fiscal — dada por finda a comissão, a seu pedido, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, a partir do dia 18 de Agosto de 1986.

De 16:

António Lopes Soares, secretário de Finanças estagiário, da Direcção-Geral das Finanças — transferido, por conveniência de serviço, da sede dos Serviços para a Repartição de Finanças do concelho de S. Nicolau.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 5 de Junho de 1986:

Daniel António Pereira, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

De 17:

Maria de Lourdes Rodrigues Sanches Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

Dina Maria da Silva Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Embaixada de Cabo Verde nos Países Baixos — promovida, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 6 de Maio de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

De 15 de Julho:

Madalena Ivone Cardoso Ferreira dos Santos — nomeada, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 52/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

Maria Antónia Lubrano Mendes Teixeira Fernandes — nomeada, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 52/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79 de 9 de Junho).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 24 de Abril de 1986:

Zenaida Celina Alves Lopes da Graça, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Gabinete do Secretário de Estado do Comércio e Turismo — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

De 23 de Junho:

Carlos Alberto Gomes Fernandes, técnico profissional de 2.º nível, de 2.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria da Conceição Silva Lopes de Barros, técnico profissional de 2.º nível, de 2.ª classe provisório, da Direcção-Geral do Comércio — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

De 17 de Julho:

Eduarda Vieira Lopes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1986).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 31 de Outubro de 1985:

David Pires Monteiro — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

João Ulisses Monteiro — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico estagiário, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

Francisco Paiva Sanches — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

Lúcia Maria Nunes de Pina G. Anjos — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de jornalista de 2.ª classe, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 109.º, n.º 3 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Junho de 1986:

Maria Luísa Brito Sousa Lobo Lima, técnica superior de 1.ª classe da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do seu embarque para a República Federal Alemã.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1986).

De 1 de Julho:

José Gomes Rodrigues, técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — colocado em comissão eventual de serviço, por um período de 5 meses, a fim de frequentar um estágio no SENAI, nos termos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1986).

De 22:

Designa para fazerem parte do júri de concurso para provimento de vagas de chefe de secção do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Função Pública, os seguintes funcionários:

Presidente:

Noel Monteiro de Sousa Pinto, director-geral da Função Pública.

Vogais:

Daniel Henrique Cardoso Mendes, técnico superior principal e Eurico Correia Monteiro, técnico superior de 3.ª classe.

Secretário:

José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

As provas de concurso terão lugar no próximo dia 30 de Agosto pelas 8 horas, numa das salas da Direcção-Geral da Função Pública.

Marta Soares Pinto, técnico auxiliar de administração de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Função Pública — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1986.

Ana Mafalda Gomes Monteiro, técnica auxiliar de administração de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Função Pública — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1986).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Julho de 1986:

Reselina Gonçalves, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

	A	M	D
De 27 de Outubro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	—	9	9
De 27 de Outubro de 1977 a 28 de Fevereiro de 1986	8	4	2
Total	9	1	11

Aldegundes Tolentino, jornalista de 1.ª classe, de nomeação definitiva do Jornal «Voz di Povo» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1979 a 27 de Maio de 1986	7	4	27

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 3 de Março de 1986:

Bernardina Augusta da Purificação Fortes de Oliveira Salústio, técnica de 3.ª classe, provisória, da Divisão da Tele-Educação — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 17:

José Morais Cota, mestre de oficina, provisório, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª código 1.2 orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

De 2 de Maio:

Maria Emília de Carvalho Pinto Monteiro, professora de 3.º nível, de 3.ª classe, da Escola de Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — concedida a mudança de escalão, correspondente a 3.º nível de 2.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com direito ao vencimento correspondente à letra «F», com efeitos a partir de 17 de Abril de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho de 1986).

De 20 de Julho:

Ángela Maria Mendes Freitas, escriturária-dactilógrafa da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — concedida dois (2) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 11 de Junho de 1986:

Maria da Conceição Moreira de Carvalho, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Junho de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para S. Vicente, para realização de obturação por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Mapté Indy de Carvalho Vaz, filha da técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, Maria da Conceição Moreira de Carvalho. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Junho de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para S. Vicente, para realização de obturação por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Junho de 1986:

Simão Lima, auxiliar de 2.ª classe do Secretariado Administrativo de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Junho de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve continuar em consulta externa de Medicina. Pode retomar o trabalho em regime moderado».

De 30:

Maria Perpétua Lopes Almeida, mãe do funcionário da Direcção Regional de Saúde, Henrique Cesário Leopoldino Lopes Almeida — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Junho de 1986, que é do seguinte teor:

«A examinada deve continuar a ser seguida na consulta de especialidade que vinha fazendo».

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de 3.ª oficiais da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, de 10 de Julho do corrente ano:

António Santos Santana a).
Carlos de Oliveira Cardoso.
Elísia Pinto Monteiro b).
José Almeida Tavares a).
Pedro da Moura Moreira.

Os candidatos acima assinalados têm o prazo de 20 dias para qualquer reclamação, e entrega dos documentos em falta, a saber:

- a) Certidão de habilitações literárias, 3.º ano do curso geral dos liceus ou equivalente;
- b) Autenticação da fotocópia da certidão de habilitações ou apresentação de original da mencionada certidão.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de vagas de 3.º oficial de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril último, conforme despacho do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças de 1 de Abril de 1986:

- 1) António Santos da Veiga;
- 2) Elsa Maria Tavares Monteiro;
- 3) Germano Vieira Vaz a);
- 4) Higinio Semedo Fernandes;
- 5) José Carlos Semedo Varela;
- 6) José Jorge Vieira Sanches b);
- 7) José Maria Mendes Cardoso c);
- 8) Maria Alice Gomes Pereira;
- 9) Maria de Fátima Melo e Silva;
- 10) Rosa Maria dos Santos Monteiro;
- 11) Silvestre José Barbosa Mendes d).

a) Condicionalmente, devendo entregar, no prazo de 20 dias, a certidão da situação militar;

b) Condicionalmente, devendo entregar, no prazo de 20 dias, os documentos constantes do anúncio do concurso;

c) Condicionalmente, devendo entregar, no prazo de 20 dias, os documentos exigidos no anúncio do concurso;

d) Condicionalmente, devendo entregar, no prazo de 20 dias, a certidão da situação militar.

Lista definitiva graduada, dos candidatos ao concurso para provimento de lugares de secretário de Finanças estagiário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/86, de 15 de Fevereiro, conforme despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, de 21 de Janeiro de 1986:

- 1.º Maria de Lourdes Silva Vasconcelos Ribeiro, a);
- 2.º Jorge Eduardo Pires Monteiro, b);
- 3.º Cremilda Irene Pires de Oliveira Fonseca.

Excluídos:

Arlindo Lopes Ferreira, c);
Cândido Anastácio Carvalho Mendes de Oliveira, d);

Crisanto Avelino Sanches de Barros, e);
José António Vaz Semedo, f);
Luís Manuel Moreno Mendes, g);
Orlanda Barros Ramos, h);

a) Com 10 meses de serviço no quadro das Finanças;
b) Com 1 ano, 5 meses e 25 dias de serviço prestado ao Estado, sendo 5 meses e 5 dias nas Finanças;

c) Pela não entrega da certidão da situação militar;

d) Por falta de habilitações legais (curso do CENFA ou ex-7.º ano dos Liceus);

e) Pela não entrega da certidão da situação militar;

f) Pela não entrega da certidão da situação militar;

g) Por falta de habilitações legais (curso do CENFA ou ex-7.º ano dos Liceus);

h) Por falta de habilitações legais (curso do CENFA ou ex-7.º ano dos Liceus).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que as professoras do 2.º nível do quadro do Ensino Básico Elementar, Brasi-
lina da Conceição Carvalho Silva e Josefa Fernandes, que se encontravam a frequentar um Curso de Pedagogia na Escola de Helle (República Democrática Alemã), na situação de comissão eventual de serviço, de regresso ao país, reassumiram as funções a 4 de Julho do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para fazerem parte do júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de 2.ºs e 3.ºs oficiais dos quadros do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* de 23 e 27/86, os seguintes funcionários:

Presidente:

Eng. José Henrique Nobre de Oliveira Vera-Cruz, director-geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

Vogais:

Maurício Lopes Abreu, inspector interino do Direcção-Geral da Administração Central.

António Gomes Correia, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública.

Secretária:

Maria da Conceição Barros Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas abaixo indicadas os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes, cujas nomeações foram publicadas nos *Boletins Oficiais* abaixo designados:

Em 6 de Julho de 1986:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz a).

Gilberto Ernesto Tomé de Barros — *Boletim Oficial* n.º 12/86.

Em 10 de Julho de 1986:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal b).

Antonino Carlos da Veiga Pereira — *Boletim Oficial* n.º 12/86.

Professor de Posto Escolar c):

Eduíno Torres Brandão Rodrigues Lopes — *Boletim Oficial* n.º 19/86.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/86, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 18 de Fevereiro de 1986, relacionado com o lugar de prestação de serviço de Maria Teresa Lopes Maia de Pina, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

A nomeada deverá ocupar no sector de S. Nicolau, a vaga deixada por Ricardo Lima Brito.

Deve ler-se:

A nomeada deverá ocupar no sector do Fogo, a vaga deixada por Maria Paula Vieira de Andrade que não tomou posse.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 29/86, de 19 de Julho, o despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas, de 2 de Julho do corrente ano, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 2 de Junho de 1986:

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt, técnico de 3.ª classe, da Direcção Regional das Obras Públicas — reconduzida por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1986).

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública de 27 de Maio de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/86, de 31 de Maio, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Julho de 1986:

Alice Francisca Pinto Ribeiro, professora de posto escolar contratada — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Outubro de 1940 a 31 de Julho de 1941	--	9	16
De 7 de Outubro de 1942 a 31 de Julho de 1943	—	9	25
De 11 de Outubro de 1943 a 31 de Julho de 1944	---	9	21

De 4 de Outubro de 1944 a 29 de Dezembro de 1944	—	2	26
De 26 de Janeiro de 1945 a 31 de Julho de 1945	—	6	6
De 8 de Outubro de 1945 a 30 de Setembro de 1947	1	11	23
De 6 de Outubro de 1947 a 15 de Maio de 1959	11	7	10
De 8 de Outubro de 1964 a 4 de Julho de 1975	10	8	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	5	4	29
Total	32	10	27

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 24 de Julho de 1986. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Supremo Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO N.º 4/86

(Preferido nos autos de recurso do contencioso administrativo n.º 1/86, em que é recorrente Manuel da Costa Magalhães e recorrido o Camarada Ministro da Educação).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Por despacho do Ministro da Educação e Cultura, datado de 21 de Janeiro de 1986, o Governo de Cabo Verde denunciou o contrato de prestação de serviço a título de Cooperação Técnica que havia celebrado com o cooperante português Manuel da Costa Magalhães. Inconformado com tal despacho, vem o visado Costa Magalhães recorrer para este Supremo.

Porém, na petição de recurso, o recorrente não tece quaisquer considerações quanto ao despacho em si, proferido pelo Ministro, e antes se limita a queixar-se de não ter sido convenientemente informado, pelos Serviços de Educação, dos resultados de inquérito que eventualmente terá corrido termos, e dos fundamentos do próprio despacho em causa. A certo passo da sua petição o recorrente afirma que, «com o presente recurso, pretende o recorrente obter aquele mínimo de elementos para poder, em tempo oportuno, exercer o seu direito de defesa» (sic), e termina pedindo que se decida «no sentido de ao recorrente ser facultado exercer o seu legal e legítimo direito de defesa», (sic) Em suma, o recorrente limita-se a queixar-se do procedimento dos Serviços pertencentes ao Ministério da Educação, na medida em que, no seu entender não lhe facultaram os elementos necessários à sua defesa.

Tendo em conta a falta de clareza da petição de recurso e visto o disposto no artigo 21.º, n.º 1 da Lei do Contencioso Administrativo, o recorrente foi notificado para vir esclarecer a sua pretensão. E com o requerimento de fls. 23, veio dizer o seguinte:

«O recurso interposto tem natureza duplice:

a) da não facultação ao recorrente dos resultados do inquérito.

b) igualmente da não facultação ao mesmo do despacho que o prescindiu dos seus serviços» (sic).

Vê-se assim que o recorrente não está, desde já, a discutir a legalidade do despacho do Ministro que denunciou o contrato de prestação de serviços, mas sim e simplesmente a insurgir-se contra eventuais decisões que terão sido tomadas ao nível dos Serviços pertencentes ao Ministério da Educação, pelos seus órgãos directivos.

Sendo assim, põe-se desde logo o problema de saber se, das decisões desses órgãos directivos, é legal e possível recorrer-se para o Supremo Tribunal de Justiça.

Dizem as alíneas b) e c) do artigo 10.º da Lei do Contencioso Administrativo, que ao Supremo Tribunal de Justiça compete conhecer dos recursos contenciosos dos actos administrativos praticados ou pelos Membros do Governo, ou por delegação sua. E no caso vertente, as decisões de que o recorrente pretende recorrer, foram eventualmente tomadas pelos órgãos directivos dos serviços pertencentes ao Ministério da Educação, e não se prova que o tenham sido por delegação do respectivo Ministro.

Temos assim que o recorrente, das decisões desses órgãos directivos, não pode recorrer para este Supremo Tribunal, da maneira que o faz. Para atacar essas decisões, o recorrente deveria ter reclamado directamente para o respectivo Ministro, para que esse Membro do Governo tomasse uma decisão, expressa ou tácita. E então sim. Dessa decisão do Ministro, já o recorrente poderia recorrer para este Tribunal.

Quanto ao despacho em si, denunciando o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Governo de Cabo Verde e o recorrente, o mesmo foi proferido pelo Camarada Ministro da Educação no uso de um poder discricionário. Como tal, face ao que dispõe o artigo 14.º da Lei do Contencioso Administrativo só pode ser atacado contenciosamente com fundamento em desvio do poder.

Porém, como vimos, o recorrente não tece quaisquer considerações sobre a justeza desse despacho, mormente no que respeita aos motivos e objectivos do mesmo. Numa palavra, não alega nem argumenta qualquer desvio do poder.

E também nós não vemos que ilegalidade terá cometido o Ministro da Educação, ao proferir o despacho que proferiu.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso. Custas pelo recorrente com o imposto fixada em 8 000\$. Registe e notifique.

Praia 6 de Junho de 1986. — (Assinados) — *Oscar Alexandre Silva Gomes* (relator), *Armindo Cipriano Maurício* e *Otelindo Levy Rivera de Jesus*.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 16 de Julho de 1986. — O Secretário, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

ACÓRDÃO N.º 5/86

(Proferido nos autos de recurso administrativo n.º 4/84, em que é recorrente Lina Paulina Monteiro Soares e recorrido o Camarada Ministro da Justiça).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Por despacho do Ministro da Justiça, datado de sete de Fevereiro de 1984 e proferido em processo disciplinar competentemente instaurado e instruído, Lina Paulina Monteiro Soares foi punida com a pena de demissão prevista n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, por isso que no referido processo se deu como provado que a arguida, exercendo funções como escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe na Conservatória dos Registos da Praia, registou falsamente a transmissão de propriedade de determinado veículo, nos competentes livros de Registos. Inconformada com tão pesada sanção disciplinar, aplicada por esse Membro do Governo, vem a arguida trazer o presente recurso, em tempo e em termos, devidamente minutado.

Nas suas alegações e respectivas conclusões, a recorrente limita-se apenas a discutir e pôr em causa o valor da prova produzida no processo disciplinar, tendente a demonstrar que foi a recorrente a autora da falsificação constatada. A recorrente nega ter sido ela a autora das inscrições falsas, e defende que a prova produzida que a incrimina não é suficientemente concludente, pois que não foi feito o exame das letras existentes nos livros, por peritos com conhecimento na matéria.

Vejamos o que se passou na fase instrutória do processo disciplinar:

1. Levantada a suspeita da existência de falsidade nos Registos, de imediato foi instaurado processo de inquérito.
2. Neste inquérito foi logo ouvida a responsável por esse sector dos Registos, de nome Portíria Freire. Esta funcionária esclareceu logo que efectivamente o registo em causa era falso, pois que não se baseava em quaisquer documentos e não tinha correspondência com outros registos que também deviam existir. Desde logo imputou a responsabilidade pela autoria material da falsidade à recorrente, que era quem, em exclusivo, fazia todas as inscrições do género no livro em causa. Mais afirmou peremptoriamente que não tinha quaisquer dúvidas de que aquela letra era da recorrente.
3. Ouvida a recorrente logo de seguida, afirmou ela que «embora a caligrafia seja bastante parecida cu quase igual à da declarante ela não sabe explicar como fez esse registo. Entretanto não dúvida de ninguém». Que «não sabe explicar como fez o registo». Que «a caligrafia não nega que seja dela, mas também não sabe explicar como foi feita esta anotação». Ainda nesta audição a recorrente afirmou que se lembrava perfeitamente que os interessados lhe tinham pedido para fazer essa transmissão, mas que ela se negara a fazê-lo porque era ilegal».
4. Seguidamente a instrução prosseguiu, com diligências de somenos importância no que concerne à prova da existência da falsidade e sua autoria.
5. Por despacho do Director-Geral dos Registos e do Notariado, o processo de inquérito foi convertido em processo disciplinar.
6. No prosseguimento da instrução, as arguidas foram ouvidas novamente, e mantiveram na íntegra as suas posições anteriores.
7. A seu tempo foi lavrada nota de culpa e entregue às arguidas para responderem. É aí então que a

recorrente, depois de negar a imputação que lhe é feita, vem requerer que seja feito exame à letra por peritos na matéria.

8. Entretanto, foram juntas aos autos várias fotocópias, de páginas do Livro de Inscrição de Propriedade e Índice de Matrícula, todas escrituradas pela recorrente.
9. No relatório final o instrutor do processo considerou desnecessário o exame pericial à letra, e dilatário o seu pedido, pois que feito com o único intuito de protelar o andamento do processo. Do mesmo passo, o mesmo instrutor comparou particularidades da letra da recorrente com a letra da inscrição falsa, mostrando não existir diferenças entre uma e outra, terminando por considerar como plenamente provado que fora a recorrente a autora material da falsificação, e propondo lhe fosse aplicada a pena disciplinar máxima.
10. A Comissão Coordenadora de Disciplina da Função Pública, por seu acórdão de 5 de Janeiro de 1984, considerou provados os factos que se imputava à arguida e, atenta a sua gravidade, propôs que à arguida fosse aplicada a pena de demissão.
11. Por despacho de 2 de Fevereiro de 1984 o Ministro da Justiça, concordando com o relatório final do instrutor e o proposto pela Comissão Coordenadora de Disciplina da Função Pública, aplicou à arguida ora recorrente a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo.

Isto o que, sucintamente e no que interessa, se pode retratar do que se tramitou no processo disciplinar.

Pretende agora a recorrente que o requerido exame pericial era essencial para se poder afirmar que foi a requerente a autora material da falsificação. Mas não tem razão, pois que a prova recolhida e que consta do processo disciplinar é suficientemente forte e concludente, de molde a convencer o julgador. E essa força ou valor da prova produzida resulta, não só da flagrante semelhança entre os escritos da recorrente e a inscrição falsa — como muito bem vem demonstrado no Relatório Final do processo disciplinar — como também de todo um circunstancialismo que rodeou os acontecimentos e que indubitavelmente apontam a recorrente como autora da inscrição falsa.

Vejamos:

Em primeiro lugar, era a recorrente a única funcionária a fazer tais inscrições, e das diversas fotocópias de folhas de Livros de Registos que estão nos autos se conclui com segurança que mais ninguém fazia esse trabalho.

Em segundo lugar, é a própria recorrente a confessar que se lembra perfeitamente que os interessados na inscrição falsa lhe pediram para inscrever a transmissão do veículo, o que era proibido por lei. Ora, lembrando-se ela de tudo isso, como se justifica que não se lembre ou não saiba como fez o registo falso?

Em terceiro lugar há que acentuar que a recorrente, quando ouvida em declarações, nunca negou peremptoriamente que fosse ela a autora da inscrição falsa. Numa atitude tímida, o mais que disse em sua defesa foi que não se recordava como tinha feito tal inscrição falsa, quando posta perante a evidência dos factos.

Em último lugar, há ainda a considerar a flagrante e evidente semelhança entre a caligrafia da recorrente, revelada em todas as inscrições por elas feitas, e a cali-

grafia revelada na inscrição falsa. A semelhança é tão grande que não nos assaltam quaisquer dúvidas em afirmar que todas foram feitas pela mesma pessoa, a recorrente.

E não pretenda a recorrente que é necessária uma peritagem para se chegar a essa conclusão. A peritagem mostrou-se desnecessária pois que tudo estava perfeitamente esclarecido, sem margem para quaisquer dúvidas.

E quando assim é, há que considerar o respectivo requerimento como dilatatório, como muito bem considerou o instrutor do processo. É que, como ensinam os autores, (por todos Marcelo Caetano), e é pacífico na jurisprudência, o processo disciplinar é de investigação sumária, devendo recusar-se o que for impertinente, inútil ou dilatatório. Ponto é que se garantam ao arguido todos os meios de defesa, desde que necessários e pertinentes.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso. Sem custas por a recorrente beneficiar de assistência judiciária. Registe e notifique.

Praia, 31 de Maio de 1987. — (Assinados), *Óscar Alexandre Silva Gomes* (relator) — *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro* e *Armindo Cipriano Maurício*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 16 de Julho de 1986. — O Secretário, *Luís de Almeida Cardoso, Júnior*.

ACÓRDÃO N.º 6/86

(Proferido nos autos de recurso administrativo n.º 4/85, em que é recorrente Clotilde Monteiro Silva e o recorrido o Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Clotilde Monteiro Silva, foi punida, por despacho do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, com a pena de 12 (doze) dias de perda de vencimentos. Inconformada com a pena que lhe foi infligida e pretendendo recorrer da decisão a arguida em doze de Abril do ano transacto, endereçou ao Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, um requerimento solicitando a passagem das certidões do relatório do instrutor e do teor da decisão final proferida. Em 27 de Abril do mesmo ano foi comunicado à requerente que o seu pedido fora «indeferido nos termos da informação». Não se conformando com o indeferimento do seu requerimento, vem a arguida trazer o presente recurso, com as suas alegações constantes dos autos. O objecto do presente recurso é a obtenção das certidões necessárias para a impugnação de decisão condenatória. Ora, a arguida foi punida ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo vigente. E a Lei n.º 65/II/85, no seu artigo 1.º n.º 3, amnistiou as infracções disciplinares puníveis com as penas dos n.ºs 1 a 4 do artigo 354.º do referido Estatuto. Assim, deve este Supremo Tribunal de Justiça declarar amnistiada a infracção cometida e ordenar o arquivamento dos presentes autos.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em declarar amnistiada a infracção e ordenar o arquivamento dos presentes autos.

Praia, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — (Assinados): *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro* (relator), *Óscar Alexandre Silva Gomes* e *Armindo Cipriano Maurício*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 16 de Julho de 1986. — O secretário, *Luís de Almeida Cardoso, Júnior*.

ACÓRDÃO N.º 7/86

(Proferido nos autos de recurso administrativo n.º 3/83, em que é recorrente Daniel Augusto de Sena Martins e recorrido o Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural).

Exposição:

Inconformado com o despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural que lhe aplicou a pena de multa correspondente aos vencimentos de 10 dias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, vem Daniel Augusto de Sena Martins interpôr o presente recurso. Sucede, porém, que a Lei n.º 65/II/85 *Boletim Oficial* n.º 46 amnistiou as infracções disciplinares puníveis com as penas dos n.ºs 1 a 4 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

Assim, deve este Supremo Tribunal de Justiça declarar amnistiada a infracção cometida e ordenar o arquivamento dos presentes autos.

Praia, 31 de Maio de 1986. — (Assinados), *Óscar Alexandre Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro*.

ACÓRDÃO N.º 7

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Inconformado com o despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural que lhe aplicou a pena de multa correspondente aos vencimentos de 10 dias, ao abrigo do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, vem Daniel Augusto de Sena Martins interpôr o presente recurso. Sucede, porém, que a Lei n.º 65/II/85 (*Boletim Oficial* n.º 46) amnistiou as infracções disciplinares puníveis com as penas dos n.ºs 1 a 4 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo vigente. Assim, deve este Supremo Tribunal de Justiça declarar amnistiada a infracção cometida ordenar o arquivamento dos presentes autos.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em declarar amnistiada a infracção e ordenar o arquivamento dos presentes autos.

Praia, 31 de Maio de 1986. — (Assinados), *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro* (relator) — *Óscar Alexandre Silva Gomes* e *Armindo Cipriano Maurício*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 16 de Julho de 1986. — O Secretário, *Luís de Almeida Cardoso, Júnior*.

ACÓRDÃO N.º 8/86

(Proferido nos autos de recurso administrativo n.º 1/85, em que é recorrente Maria Conceição da Aparecida Santos Ramos de Pina e recorrido o Camarada Primeiro Ministro).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Por despacho do Camarada Primeiro Ministro, proferido a 19 de Novembro de 1984, a técnica superior principal Maria Conceição da Aparecida Ramos de Pina foi sancionada disciplinarmente com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 2 dias de multa, por infracção cometida em Agosto de 1984. Inconformada com tal decisão, veio a interessada trazer o presente recurso para este Supremo Tribunal.

Porém, e entretanto, pelo n.º 3 do artigo 1.º e artigo 4.º da Lei n.º 65/II/85, foram declaradas amnistiadas as infracções disciplinares puníveis com as penas dos n.ºs 1 a 4 do artigo 354.º do falado Estatuto do Funcionalismo, desde que essas mesmas infracções tenham sido cometidos entre 5 de Julho de 1975 e 5 de Julho de 1985.

Pelo exposto, a alegada infracção disciplinar foi abrangida pela aludida amnistia, e como tal deve ser declarada amnistiada.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em declarar amnistiada a infracção disciplinar em causa. Sem custas. Registe e notifique.

Praia, 31 de Maio de 1986. — (Assinados), *Oscar Alexandre Silva Gomes* (relator), *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro* e *Armindo Cipriano Mauricio*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos dezasseis do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis — O Secretário, *Luís de Almeida Cardoso, Júnior*.

Tribunal de Contas

Extractos de acórdãos:

Relactor: — Exm.º Juiz-Presidente, Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro.

Processo n.º 10/86:

Secretariado Administrativo do concelho de S. Vicente, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1985, julgada quite por douto Acórdão de 18 de Julho de 1986, com a receita de 33 102 215\$60, a despesa de 29 733 138\$70 e o saldo de 3 369 076\$90, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 11/86:

Secretariado Administrativo do concelho do Fogo, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1985, julgada quite por douto Acórdão de 24 de Julho de 1986, com a receita de 27 755 550\$60, a despesa de 20 700 463\$60 e o saldo de 7 055 087\$, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, 24 de Julho de 1986. — O Escrivão de Direito de 3.ª classe, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)
Cotações de Câmbios

Em 25/7/86

N.º 127/86

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	117\$15	118\$58
Lisboa	100 Escudos	53\$06	53\$72
Nova Iorque	1 Dólar	78\$60	79\$21
Amesterdão	100 Florim	3 268\$40	3 307\$21
Bruxelas	100 Fr. Comen	178\$59	180\$70
Bruxelas	100 Fr. Finan	165\$82	168\$39
Copenhague	100 Coroa	980\$36	992\$11
Estocolmo	100 Coroa	1 114\$91	1 128\$49
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	3 682\$46	3 726\$14
Helsínquia	100 Markka	1 555\$79	1 572\$40
Oslo	100 Coroa	1 050\$20	1 063\$12
Otava	1 Dólar	56\$53	57\$05
Paris	100 Franco	1 141\$28	1 152\$81
Petrória	1 Rand	30\$98	31\$32
Roma	100 Lira	5\$364	5\$429
Tóquio	100 Iene	50\$17	50\$76
Viena	100 Xelim	523\$50	529\$71
Zurique	100 Franco	4 560\$01	4 613\$92
Madrid	100 Peseta	57\$60	58\$29
Dakar	100 CFA	22\$825	23\$056
Un/conta CEE	1 ECU	77\$88	78\$83
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—	—

Notas Estrangeiras

Em 25/7/86

N.º 127/86

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	23\$54	27\$07
Alemanha	Marco	35\$53	38\$37
América 1 e 2	Dólares	75\$34	81\$40
América 5 a 1000	Dólares	75\$84	81\$90
Áustria	Xelim	5\$05	5\$45
Bélgica	Franco	1\$60	1\$80
Canadá 1 e 2	Dólares	54\$09	58\$45
Canadá N. Grandes.	Dólares	54\$59	58\$95
Dinamarca	Coroa	9\$46	10\$21
Espanha	Peseta	\$518	\$585
Finlândia	Markka	15\$01	16\$21
França	Franco	11\$01	11\$89
Holanda	Florim	31\$54	34\$06
Inglaterra	Libra	113\$04	122\$08
Itália	Lira	\$047	\$053
Japão	Iene	\$444	\$501
Noruega	Coroa	10\$13	10\$94
Portugal	Escudo	\$512	\$552
Senegal	C.F.A.	\$220	\$237
Suécia	Coroa	10\$75	11\$61
Suíça	Franco	44\$00	47\$52

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 25 de Julho de 1986. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

Por deliberação do Conselho Deliberativo da Praia, de 28 de Março do corrente ano, se faz público que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto, no Secretariado Administrativo da Praia, concurso de provas práticas, para provimento de vagas na categoria de chefe de secção, às quais poderão candidatar-se:

Os 1.ºs oficiais com mais de três anos de serviço efectivo na categoria e pertencentes ao quadro do Secretariado Administrativo da Praia, sendo opositor obrigatório o 1.º oficial definitivo, Severiano Freire Moreira.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo da Praia com assinatura reconhecida por notário.

As provas práticas terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre os assuntos constantes do seguinte programa:

1. Geografia de África, em especial de Cabo Verde;
2. Programa do PAICV;
3. Constituição da República de Cabo Verde;
4. Princípios gerais de direito:

Noções gerais da herarquia das leis;
Interpretação;

Direito administrativo;

Actos administrativos, sua divisão e classificação;
Ratificação, revogação e nulidade dos actos administrativos;

Consequência da ilegalidade dos actos administrativos;

Noções gerais do contencioso administrativo;
Pessoas colectivas de utilidade pública;

Tutela administrativa;

Noções gerais da administração municipal.

5. Serviço de secretaria:

Sua organização, classificação dos documentos oficiais e organização de processos;

Contabilidade municipal.

6. Estatuto do Funcionalismo.

7. Redacção sobre um tema de serviço.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 24 de Junho de 1986. — O substituto do Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada Companhia Nacional Estrela Negra, na qualidade de consignatária a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Palete-pregos de ferro, com a marca C.N.E.N., vindo de Lisboa no n/m «Santiago», entrado neste porto em 17 de Fevereiro de 1984, sob a c/m fiscal n.º 15/84, objecto do processo administrativo n.º 163/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 15 de Julho de 1986. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(251)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro e notas para escrituras diversas n.º 3/C, de folhas sessenta e quatro, verso a sessenta e seis, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com data de dezoito de Julho do ano em curso, na qual Maria Tereza Barbosa Vicente, viúva, doméstica, residente na Fazenda, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio. «Um prédio urbano, moradia, situado na Avenida «Cidade de Lisboa», construído de bloco pré-fabricado rebocado e pintado dentro e fora, composto de uma sala de jantar, três quartos de dormir, uma sala comum, dois quartos de banho, cozinha, corredor todos cimentados; confrontando do Norte com José Pires Jardim Lima, do Sul com a escola, do Leste com José Silva Rocha e do Oeste com Jorge Semedo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número três mil quatrocentos e dezasseis, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde ao valor matricial de um milhão e vinte mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA.

Art.º 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
C. G. J.	7\$00
Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00

125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos). — Conferida por, Joaquim Rodrigues. Registada sob n.º 4 144/86.

(252)